



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA 10ª RAJ – SOROCABA – SP

AGRO MAD EMBALAGENS INDUSTRIAIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.098.524/0001-53, estabelecida na Rua Antonio Picco, nº 221, Jardim Hermínia, Boituva/SP – CEP: 18556-104, por seu representante legal GERSON ADAO DE ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.824.751-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 246.240.258-65; **ELITTE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.625.072/0001-67, estabelecida na Rua Antonio Picco, nº 221, Jardim Hermínia, Boituva/SP – CEP: 15556-104, por seu representante legal GERSON ADAO DE ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.824.751-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 246.240.258-65, e **GR MÓVEIS PLANEJADOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

41.463.868./0001-05, estabelecida na Rua Antonio Picco, nº 221, Jardim Hermínia, Boituva/SP – CEP: 15556-104, por seu representante legal GERSON ADAO DE ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.824.751-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 246.240.258-65, grupo empresarial denominado “ELITTE” vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, consoante inclusos instrumentos de mandatos, requerer o

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05, consubstanciada nos termos que articuladamente seguem:

I. DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As atividades do grupo empresarial iniciaram-se por meio da empresa “Elite Móveis”, a qual iniciou seus trabalhos em junho de 2015, tendo como objeto a fabricação de móveis planejados.

O negócio com o passar do tempo cresceu exponencialmente, e por este motivo, decidiu-se pela abertura da empresa “Agromad Embalagens”, em meados de 2020. Com o crescimento da segunda empresa, em 2021, foi criada a empresa “GR Móveis Planejados e Embalagens”, a qual foi constituída para fabricar produtos que não estavam no portfólio das demais empresas.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sempre na busca constante de negócios vantajosos, as empresas requerentes fizeram um plano de expansão de suas operações no final do ano de 2019 por meio da aquisição de novos equipamentos e novas tecnologias, com a perspectiva de triplicarem seus faturamentos, especialmente pelo fato de estarem em um momento onde o mercado estava estável e crescente.

Ocorre que as empresas foram surpreendidas pela ocorrência da pandemia do coronavírus, algo totalmente imprevisível, sendo que as máquinas chegarem para serem instaladas após poucos dias da decretação do estado pandêmico.

Dessa forma, considerando que devido as consequências da pandemia, as vendas das empresas reduziram drasticamente, não restou alternativa às requerentes, se não a contratação de alguns empréstimos bancários para a obtenção de capital de giro, no intuito de honrar com os seus compromissos diários (funcionários e fornecedores).

Entretanto, considerando que as empresas não conseguiram elevar o faturamento conforme previsto, elas tiveram que fazer novos empréstimos, para assim manterem suas atividades, honrando com os salários dos funcionários e pagando seus fornecedores.

A seguir, pós período da pandemia, as requerentes foram surpreendidas com o ano eleitoral de 2022, que, diga-se de passagem, foi bastante conturbado (tanto na pré-eleição, quanto pós-eleição), o que ocasionou novamente uma baixa de faturamento em todos os seus segmentos, uma vez que, devido a instabilidade da economia, os clientes das requerentes demonstraram um posicionamento conservador que lhes impediu de investir nos produtos

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

comercializados, ou seja, até a presente data as requerentes não tiveram a recuperação de suas receitas.

Diante dessas circunstâncias, essas foram as razões da crise econômico-financeira das empresas requerentes que, por estarem consolidadas no mercado, com grande capacidade e investimentos realizados para o exercício de suas atividades, somados a outros métodos adiante demonstrados de meios de recuperação, poderão solver seus passivos e superarem a crise não só por ela experimentada, mas por toda a economia nacional.

O favor legal ora pleiteado poderá, sem sombra de dúvidas, viabilizar o saneamento das empresas, satisfação de seus credores com o melhor aproveitamento e valorização de seu patrimônio, diante da continuidade de sua atividade e função social.

Resta assim demonstrado, como requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme determina o artigo 51 da Lei 11101/05, entre outros, a exposição da situação patrimonial e razões da crise econômica, bem como a exposição da viabilidade da continuidade do negócio das requerentes.

É certo que, sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar que as empresas requerentes passam por um momento de grande dificuldade financeira e risco de frustração não só de satisfação de seus credores, como de fim de suas atividades.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mesmo com todo o acima exposto, entende as empresas que os meios serão ineficazes, sem o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial, isto porque é real e concreta a sua capacidade de recuperação, nos exatos termos que lhe garante a legislação, satisfazendo seus credores e atendendo o interesse social das empresas.

II. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com fundamento no inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/2005, as requerentes apresentam nos autos as demonstrações contábeis das empresas relativos aos três últimos anos, através dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações dos resultados e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e suas projeções.

III. RELAÇÃO DE CREDORES

Como determina o artigo 51, inciso III, da legislação especial, as requerentes anexam aos autos a relação nominal completa dos credores e valores atualizados dos créditos, além da discriminação da origem e vencimentos.

IV. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Igualmente anexam a presente as relações dos empregados das Requerentes, para cumprimento da exigência no artigo 51, inciso IV da legislação especial.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

V. REGULARIDADE SOCIETÁRIA

A comprovação do determinado no artigo 51, inciso V da legislação especial vigente, como prova da regularidade das Requerentes perante o Registro Público de Empresas, se junta neste ato as fichas de breve relato emitidas pela JUCESP, bem como os contratos sociais.

VI. RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

Para atendimento da exigência legal contida no artigo 51, inciso VI da lei, as Requerentes apresentam a relação de bens do sócio administrador.

VII. CERTIDÕES DE PROTESTOS

Apresentam as requerentes as certidões dos cartórios de protestos como determina o artigo 51, inciso VIII da legislação especial vigente.

VIII. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS E VALORES DEMANDADOS

Para atendimento da exigência legal contida no artigo 51, inciso IX, as requerentes apresentam as certidões de distribuições das ações cíveis, fiscais estaduais e federais e trabalhistas demandados em todas as esferas.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

IX. RELATÓRIO DO PASSIVO FISCAL

Conforme determina o artigo 51, inciso X, as requerentes apresentam o relatório de seu passivo fiscal.

X. RELAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Apresentam as requerentes a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, nos termos do artigo 51, inciso XI.

Por força do artigo 49, todas as dívidas contraídas até a data da distribuição do presente pedido estarão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido as suspensões dos efeitos dos protestos e a suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgãos de proteção de crédito dessas dívidas também se mostram em consonância com o objetivo do processo de recuperação judicial, ao menos durante o mesmo prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei em comento, pois dentro deste prazo a empresa ganha o “fôlego” para reestruturar o negócio com a proteção do patrimônio, e poderá realizar mais negócios se tiver a credibilidade restabelecida pela suspensão dos efeitos e publicidade da negativação do seu nome, como tutela liminar.

A prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação está presente na apresentação da documentação exigida que enseja o direito concreto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O dano irreparável é evidente, visto que sem medidas de proteção, ou recuperação “imediata”, assim como a suspensão imediata dos atos de expropriação do patrimônio das requerentes, negativas de seus cadastros junto aos órgãos de proteção, restará frustrada e impossibilitada, não só a recuperação das empresas, como também os interesses da universalidade dos credores, dada a possibilidade de rescisões dos contratos ainda mantidos.

Concedendo tais medidas, não haverá qualquer prejuízo aos credores, visto que os mesmos têm seus créditos sujeitos à recuperação judicial, e o recebimento previsto no plano de recuperação judicial, além de estarem todos garantidos pelo acervo patrimonial das requerentes que estarão gravados e reservados à todos igualmente, na medida de suas preleções.

Ainda, está presente a característica da reversibilidade.

XI. PEDIDO

Pelo exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio e manutenção da fonte produtora, vem requerer:

Que diante do cumprimento total do disposto no artigo 51 da lei 11.101/2005 e, estando em termos a documentação exigida no art. 51, requer-se o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresa requerentes, ora denominadas “Grupo Elite”.

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Que seja determinada suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em desfavor das Requerentes junto ao Tabelionato de Protesto indicado nas certidões juntadas aos autos, com expedição de ofício ao mesmo, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme lista de credores que instrui a inicial.

Que seja determinada igualmente suspensão da publicidade dos registros existentes perante os órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC), com expedição de ofício aos mesmos, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como:

- a) A nomeação do administrador judicial, conforme art. 21, da LFRJ;
- b) Determinar dispensa das certidões negativas para exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II, da LFRJ;
- c) Ordenar a suspensão de todas as execuções movidas em face das requerentes pelo prazo de 180 dias (“stay period”), conforme art. 6º e art. 52, III, da LFRJ;
- d) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observado o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da LFRJ;
- e) Sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e SS. da LFRJ;

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br



RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

f) Assim, aguardando-se regular processamento do processo, no prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53, para que, ao final, de acordo com artigo 58, seja concedida a recuperação judicial das Requerentes por este D. Juízo, caso o plano não sofra objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.840.504,77 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Protesta pela juntada das custas iniciais, as quais desde já requer seja deferido o parcelamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO

OAB/SP 324.175

CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO

OAB/SP 150.115

Rua Aimberê, 2113, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01258-020

Tel. (11) 3868-1969

www.ribeirofilhoadv.com.br

ribeirofilho@aasp.org.br